

Fw[2]: Impugnação ref. PE 90045/2024

De: "SLC Pregão 02" <pregao02@angra.rj.gov.br>

08/12/24 15:18

Para: "Pregão - 01" <pregao01@angra.rj.gov.br>

Anexos: IMPUGNAÇÃO ANGRA DOS REIS PE 90045-2024.pdf (305,7 kB);

Marcadores:

Segue conforme solicitado.

De: Licitação - Pregão (pregao@angra.rj.gov.br)

Data: 08/12/24 14:07

Para: SLC Pregão 02 (pregao02@angra.rj.gov.br)Assunto: **Fw: Impugnação ref. PE 90045/2024**

De: Licitação (licitacao@fireguard.eng.br)

Data: 08/12/24 12:53

Para: pregao@angra.rj.gov.brAssunto: **Impugnação ref. PE 90045/2024**

Boa tarde Prezados,

Venho por meio deste e-mail, enviar impugnação ref. PE 90045/2024 que se destina a registro de preços para prestação de serviços de supressão, poda e limpeza de árvores de diversas espécies na Ilha Grande, III Distrito, Angra dos Reis-RJ.

Ressalto que identificamos a falta de exigências imprescindíveis para o serviço em questão.

Atenciosamente,





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

FIREGUARD ENGENHARIA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.344.872/0001-40, com sede na cidade de Nova Iguaçu, na Rua Austin Ville nº 200, Austin, CEP: 26.087-505, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social, vem, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito, o que é feito nos seguintes termos:

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O prazo regulamentar para interposição deste expediente é de 03 (três) dias úteis, contados antes da data fixada para abertura da sessão pública.

O prazo fatal para apresentação da presente impugnação, portanto, encerra-se em 16.08.2024, estando plenamente tempestiva a peça ora manejada, ao que se requer, desde logo, seu conhecimento e julgamento.

II – DOS FATOS

Da ilegalidade do edital de licitação ao não exigir licença ou registro no IBAMA do licitante para porte e uso de motosserra.

Em 05.08.2024, foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 90045/2024 - Processo nº SEI-2024-05000273, do tipo menor preço por item, pela **SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ**, tendo como objeto a prestação de serviços para contratação anual de empresa especializada em supressão, poda e limpeza de árvores de diversas espécies na Ilha Grande, III Distrito, Angra dos Reis – RJ.

Conforme se afere do Edital e Termo de Referência, alguns dos itens que compõem o objeto da licitação compreende os serviços de supressão, poda de árvores e transporte até a destinação final.

Como é do conhecimento, o uso de motosserra exige licença para porte e uso de motosserra e registro no SISNAMA (art. 69 da Lei 12.651/2012), especificamente junto ao IBAMA (Portaria 149/1992), Órgão que compõe esse Sistema.



A obrigatoriedade do cadastro técnico federal – CTF/APP de estabelecimentos que comercializam e usuários de motosserra, o qual é estabelecido pela Portaria IBAMA nº 149, de 30 de dezembro de 1992.

Conforme estabelecido pela Portaria IBAMA nº 149, de 30 de dezembro de 1992, todo estabelecimento que fabrica, comercializa e importa motosserra, é sujeito ao cadastro técnico federal – CTF/APP junto ao Instituto do Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Além disso, estão sujeitos a esse cadastro também, pessoas físicas que operam a motosserra.

Fonte: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/licencas/motosserra>

Portanto, todas as empresas que realizam a atividade de poda, supressão, corte de vegetação, entre outros, é obrigada a ter o Cadastro Técnico Federal do Ibama, inclusive a LPU que é a Licença de Porte e Uso da Motosserra.

É de suma importância mencionarmos, que apesar do Edital não conter essa exigência, é imprescindível que a empresa tenha tais licenças, tendo em vista que realizar serviços deste porte e não possuí-los, se caracteriza crime ambiental de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 9.605/1998 e o art. 57 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Com isso, é notório que a **SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ**, não pode habilitar uma empresa que não possua tais licenças, sob risco de violação do Princípio da Legalidade e Sustentabilidade Ambiental, tendo em vista que seria o mesmo que adquirir produtos sem registro da ANVISA, notificação do produto, empresas que não possuem alvará de funcionamento, e daí por diante.

A Administração Pública deve exigir no edital que o licitante cumpra a exigência supracitada e apresente a documentação comprobatória de atendimento do registro e licença, em vigor, para porte e uso de motosserra devidamente emitida pelo IBAMA.

Esse procedimento é necessário a fim de verificar se realmente o licitante encontra-se apto e atenda a legislação aplicável para uso de motosserra, permitindo o nivelamento das propostas e equiparação, onde empresas habilitadas e regulares competirão somente entre si, não sendo surpreendidas pela participação de licitante que não atendem o mínimo exigido em lei para a execução dos serviços de poda.



Como os licitantes já são obrigados a apresentarem atestação técnica de comprovação de experiência na execução dos serviços de supressão e poda de árvores, não é forçosa essa exigência, como condição de habilitação, uma vez que pressupõe o atendimento legal do licitante e a sua aptidão para a prestação de todo o objeto licitado e cumprimento dos normativos existentes.

Pelo exposto, o edital deve ser retificado e republicado, devendo o rol dos documentos de habilitação serem revistos, de forma a incluir o CTF – Cadastro Técnico Federal do Ibama e LPU – Licença de Porte e Uso da Motosserra, em cumprimento à legislação aplicável.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicitamos o acatamento integral da presente impugnação, com vistas à alteração dos termos do edital, com a sua consequente republicação, com o restabelecimento do prazo de ancoragem.

São os termos em que, respeitosamente, se pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 12 de agosto de 2024.

FELIPE DE SANTANA
AMARAL:11377961702

Assinado de forma digital por
FELIPE DE SANTANA
AMARAL:11377961702
Dados: 2024.08.12 12:52:32
-03'00'

Felipe de Santana Amaral
Sócio

RG: 20.556.000-6

CPF: 113.779.617-02

licitacao@fireguard.eng.br

38.344.872/0001-40

Fireguard Engenharia
Instalações e Serviços LTDA

Rua Austin Ville nº 200
Austin, Nova Iguaçu/RJ
CEP: 26.087-505

Re: Fw[4]: Impugnação ref. PE 90045/2024

De: "Ilha Grande" <ilhagrande@angra.rj.gov.br>
Para: pregao01@angra.rj.gov.br
Anexos: TR Poda do Coqueiro 3.doc (166,6 kB);
Marcadores:

08/19/24 12:54

Boa Tarde

Após análise do exposo na Impugnação ref. PE 90045/2024 que se destina a registro de preços para prestação de serviços de supressão, poda e limpeza de árvores de diversas espécies na Ilha Grande, III Distrito, Angra dos Reis-RJ.

Faz-se relevante o acatamento e inclusão do pedido no Edital.
Sendo assim, segue em anexo TR com a devida alteração.

Atenciosamente.

Janine Amaral Bitencort
Coord. Técnica da Ilha Grande
Mat. 28.004

Secretaria de Desenvolvimento Regional
Secretaria Executiva da Ilha Grande
Rua Coronel Carvalho, 465 - Sala 401
Centro - Angra dos Reis, RJ
CEP: 23900-310

Telefone: 3365-0470
Ramal: 0470 / 1184

De: Gustavo Marinho (ilhagrande.ct@angra.rj.gov.br)
Data: 08/19/24 11:50
Para: ilhagrande@angra.rj.gov.br
Assunto: **Fw[4]: Impugnação ref. PE 90045/2024**

Gustavo S. Marinho
Matrícula: 29121
Coord. Téc. de Logística
Secretaria Executiva da Ilha Grande

Secretaria de Desenvolvimento Regional
Rua Dr. Bastos, Nº 16 - Centro
2º Pavimento - Fundos Galeria JL
Contato: (24) 3365-0470
Ramal: 1184 / 0470

De: Pregão - 01 (pregao01@angra.rj.gov.br)
Data: 08/16/24 14:22
Para: Gustavo Marinho (ilhagrande.ct@angra.rj.gov.br)
Assunto: **Fw[3]: Impugnação ref. PE 90045/2024**

Boa tarde,

Segue impugnação recebida,

Atenciosamente;

Adriel Lacerda
Agente de Contratação / Pregoeiro
Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
(24) 3365-6439 / Ramal: 1156

De: SLC Pregão 02 (pregao02@angra.rj.gov.br)
Data: 08/12/24 15:18
Para: Pregão - 01 (pregao01@angra.rj.gov.br)
Assunto: **Fw[2]: Impugnação ref. PE 90045/2024**

Segue conforme solicitado.

De: Licitação - Pregão (pregao@angra.rj.gov.br)
Data: 08/12/24 14:07
Para: SLC Pregão 02 (pregao02@angra.rj.gov.br)
Assunto: **Fw: Impugnação ref. PE 90045/2024**

De: Licitação (licitacao@fireguard.eng.br)
Data: 08/12/24 12:53
Para: pregao@angra.rj.gov.br
Assunto: **Impugnação ref. PE 90045/2024**

Boa tarde Prezados,

Venho por meio deste e-mail, enviar impugnação ref. PE 90045/2024 que se destina a registro de preços para prestação de serviços de supressão, poda e limpeza de árvores de diversas espécies na Ilha Grande, III Distrito, Angra dos Reis-RJ.

Ressalto que identificamos a falta de exigências imprescindíveis para o serviço em questão.

Atenciosamente,



Fw[3]: Impugnação ref. PE 90045/2024

De: "Pregão - 01" <pregao01@angra.rj.gov.br>

08/19/24 14:51

Para: licitacao@fireguard.eng.br

Anexos: IMPUGNAÇÃO ANGRA DOS REIS PE 90045-2024.pdf (305,7 kB); Resposta_impug._fireguard_assinado.pdf (161,6 kB);

Marcadores:

Boa tarde,

Segue resposta a impugnação interposta

Atenciosamente,

Adriel Lacerda

Agente de Contratação / Pregoeiro
Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
(24) 3365-6439 / Ramal: 1156

De: Licitação (licitacao@fireguard.eng.br)

Data: 08/12/24 12:53

Para: pregao@angra.rj.gov.brAssunto: **Impugnação ref. PE 90045/2024**

Boa tarde Prezados,

Venho por meio deste e-mail, enviar impugnação ref. PE 90045/2024 que se destina a registro de preços para prestação de serviços de supressão, poda e limpeza de árvores de diversas espécies na Ilha Grande, III Distrito, Angra dos Reis-RJ.

Ressalto que identificamos a falta de exigências imprescindíveis para o serviço em questão.

Atenciosamente,





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.045/2024

Processo Nº SEI-2024-05000273, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90.045/2024, cujo objeto consiste: **Registro de preços de prestação de serviços para contratação anual de empresa especializada em supressão, poda e limpeza de árvores de diversas espécies na Ilha Grande, III Distrito, Angra dos Reis - RJ**

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa FIREGUARD ENGENHARIA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.344.872/0001-40, no qual impugna o Edital de Pregão Eletrônico n.º 90.045/2024.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

O presente edital prevê o prazo para a impugnação no item 1.8, *in verbis*:

Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregao01@angra.rj.gov.br.

A impugnação foi enviada via e-mail no dia 12/08/2024, portanto, é TEMPESTIVA.

II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A impugnante apresenta na íntegra o seguinte:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

FIREGUARD ENGENHARIA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.344.872/0001-40, com sede na cidade de Nova Iguaçu, na Rua Austin Ville nº 200, Austin, CEP: 26.087-505, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social, vem, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO pelas razões de fato e direito, o que é feito nos seguintes termos:

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O prazo regulamentar para interposição deste expediente é de 03 (três) dias úteis, contados antes da data fixada para abertura da sessão pública.

O prazo fatal para apresentação da presente impugnação, portanto, encerra-se em 16.08.2024, estando plenamente tempestiva a peça ora manejada, ao que se requer, desde logo, seu conhecimento e julgamento.

II – DOS FATOS

Da ilegalidade do edital de licitação ao não exigir licença ou registro no IBAMA do licitante para porte e uso de motosserra. Em 05.08.2024, foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 90045/2024 - Processo nº SEI-2024- 05000273, do tipo menor preço por item, pela SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ, tendo como objeto a prestação de serviços para contratação anual de empresa especializada em supressão, poda e limpeza de árvores de diversas espécies na Ilha Grande, III Distrito, Angra dos Reis – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

Conforme se afere do Edital e Termo de Referência, alguns dos itens que compõem o objeto da licitação compreende os serviços de supressão, poda de árvores e transporte até a destinação final.

Como é do conhecimento, o uso de motosserra exige licença para porte e uso de motosserra e registro no SISNAMA (art. 69 da Lei 12.651/2012), especificamente junto ao IBAMA (Portaria 149/1992), Órgão que compõe esse Sistema.

A obrigatoriedade do cadastro técnico federal – CTF/APP de estabelecimentos que comercializam e usuários de motosserra, o qual é estabelecido pela Portaria IBAMA nº 149, de 30 de dezembro de 1992.

Conforme estabelecido pela Portaria IBAMA nº 149, de 30 de dezembro de 1992, todo estabelecimento que fabrica, comercializa e importa motosserra, é sujeito ao cadastro técnico federal – CTF/APP junto ao Instituto do Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Além disso, estão sujeitos a esse cadastro também, pessoas físicas que operam a motosserra.

Fonte: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/licencas/motosserra>

Portanto, todas as empresas que realizam a atividade de poda, supressão, corte de vegetação, entre outros, é obrigada a ter o Cadastro Técnico Federal do Ibama, inclusive a LPU que é a Licença de Porte e Uso da Motosserra.

É de suma importância mencionarmos, que apesar do Edital não conter essa exigência, é imprescindível que a empresa tenha tais licenças, tendo em vista que realizar serviços deste porte e não possuí-los, se caracteriza crime ambiental de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 9.605/1998 e o art. 57 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Com isso, é notório que a SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ, não pode habilitar uma empresa que não possua tais licenças, sob risco de violação do Princípio da Legalidade e Sustentabilidade Ambiental, tendo em vista que seria o mesmo que adquirir produtos sem registro da ANVISA, notificação do produto, empresas que não possuem alvará de funcionamento, e daí por diante.

A Administração Pública deve exigir no edital que o licitante cumpra a exigência supracitada e apresente a documentação comprobatória de atendimento do registro e licença, em vigor, para porte e uso de motosserra devidamente emitida pelo IBAMA.

Esse procedimento é necessário a fim de verificar se realmente o licitante encontra-se apto e atenda a legislação aplicável para uso de motosserra, permitindo o nivelamento das propostas e equiparação, onde empresas habilitadas e regulares competirão somente entre si, não sendo surpreendidas pela participação de licitante que não atendem o mínimo exigido em lei para a execução dos serviços de poda.

Como os licitantes já são obrigados a apresentarem atestação técnica de comprovação de experiência na execução dos serviços de supressão e poda de árvores, não é forçosa essa exigência, como condição de habilitação, uma vez que pressupõe o atendimento legal do licitante e a sua aptidão para a prestação de todo o objeto licitado e cumprimento dos normativos existentes.

Pelo exposto, o edital deve ser retificado e republicado, devendo o rol dos documentos de habilitação serem revistos, de forma a incluir o CTF – Cadastro Técnico Federal do Ibama e LPU – Licença de Porte e Uso da Motosserra, em cumprimento à legislação aplicável.

III – DOS PEDIDOS



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

Diante do exposto, solicitamos o acatamento integral da presente impugnação, com vistas à alteração dos termos do edital, com a sua consequente republicação, com o restabelecimento do prazo de ancoragem.

São os termos em que, respeitosamente, se pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 12 de agosto de 2024.
Felipe de Santana Amaral

III – DO MÉRITO

Este pregoeiro em uma breve análise constatou que os questionamentos são de carácter técnico e encaminhou para o setor responsável se manifestar em relação ao pleiteado pela impugnante.

Sendo assim o setor responsável se manifestou por e-mail conforme abaixo:

Boa Tarde

Após análise do exposto na Impugnação ref. PE 90045/2024 que se destina a registro de preços para prestação de serviços de supressão, poda e limpeza de árvores de diversas espécies na Ilha Grande, III Distrito, Angra dos Reis-RJ.

Faz-se relevante o acatamento e inclusão do pedido no Edital.
Sendo assim, segue em anexo TR com a devida alteração.

Atenciosamente.

Janine Amaral Bitencort
Coord. Técnica da Ilha Grande
Mat. 28.004

A parte técnica como exposto acima acatou a impugnação interposta, logo, o certame será remarcado com as devidas alterações feitas.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO a impugnação e no mérito DEFIRO a presente.

Adriel Felipe Conceição de Lacerda
Pregoeiro, Mat.: 4502282